

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, às 09h08, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 49h13, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Luiz Carlos Moreira Gomes**, estiveram presentes, os Exmº.s Srº.s, Conselheiro Representantes, Fazendários, e Procurador do Estado, **José Roberto Cavalcante Celestino, Vilmar Lana Junior, e Marcus Gil Barbosa Dias**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmº.s Srº.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, Normélia da Silva Soares, Eduardo José de Matos Filho, Vitor Hugo Ferronato. Anotada as presenças dos advogados: 1) Letícia Alves Silva, OAB/MG Nº. 140.149, representante da empresa: TELEFONICA BRASIL S.A, e 2) Tulio Gustavo Teixeira Souza, OAB/RJ Nº. 227.574, representante da empresa: TIM CELULARR S.A.** Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros presentes, e membros conferencistas. Em seguida foi julgado o **Processo Físico Nº. 1423/2018 - Processo (SEI): Nº. 22101.010763/2022.87**, em que é autuado: **TELEFONICA BRASIL S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, **Francisco Assis de Souza Cabral**. Concluído o relatório, o Exmº. Sr. Presidente, facultou a palavra para a representante da empresa, o Advogada: **Letícia Alves Silva, OAB/MG Nº. 140.149**, que fez a defesa da autuada. Em seguida o processo foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, **votou pelo desprovimento do Recurso Voluntário, mantendo decisão de Primeira Instância, por seus próprios fundamentos que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração Nº. 012427/2018**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo Físico Nº. 1215/2019 - Processo (SEI): Nº. 22101.008618/2022.36**, em que é autuado: **TIM CELULAR S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, **Francisco Assis de Souza Cabral**. Concluído o relatório, o Exmº. Sr. Presidente, facultou a palavra para o representante da empresa, o Advogado: **Tulio Gustavo Teixeira Souza, OAB/RJ Nº. 227.574**, que fez a defesa da autuada. Em seguida o processo foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, **resolveu indeferir o recurso voluntário interposto pela empresa, mantendo integralmente o lançamento tributário, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração Nº. 001886/2019**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo (SEI): Nº. 22101.004909/2020.93**, em que é autuado: **SADI TRANSPORTES – EXPRESSO E LOGISTICA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, **Vilmar Lana Júnior**. Concluído o relatório, o processo

foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, **em sede de preliminar, considerando o prejuízo ao direito de defesa, reconhecer a NULIDADE da Resolução 14/23 (ep 9010241), devendo os autos retornarem à primeira instância com vistas à intimação do fiel depositário**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo (SEI): Nº. 22101.005154/2022.14**, em que é autuado: **NELSON QUIRINO DA SILVA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão, e procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, **resolveu conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Crédito tributário extinto pelo pagamento, nos termos do art. 156, I, do CTN - ep. 8203886. Arquivem-se os autos. Decisão por unanimidade dos votos, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o Processo (SEI): Nº. 22101.006577/2022.43**, em que é autuado: **GOL LINHAS AEREAS S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Vilmar Lana Júnior. Concluído o relatório, o processo foi posto em discussão, e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade dos presentes com direito a voto, **conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar decisão de Primeira Instância, julgando IMPROCEDENTE o Auto de Infração Nº. 001268/2022**, em desacordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Ficou impedido de participar do julgamento, o Exmº. Sr. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. Foi excluído do julgamento, o Exmº. Sr. Conselheiro, Vitor Hugo Ferronato, com base no inciso I, parágrafo único do art. 18 do Decreto 856-E/1994. Logo após foram lidas as Resoluções. **Resolução Nº. 148/2025**, em que é interessado: **BIG TRANDING EMPREENDIMENTOS LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. **Resolução Nº. 149/2025**, em que é interessado: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. **Resolução Nº. 150/2025**, em que é interessado: **MARLOS MAGNO ARRUDA DE MENEZES**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino. **Resolução Nº. 151/2025**, em que é interessado: **BIOVIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Roberto Cavalcante Celestino.

ASSUNTOS GERAIS: Não houve.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, membros presentes, e demais membros conferencistas.

Presidente	Luiz Carlos Moreira Gomes	Presencial
Procurador do Estado	Marcus Gil Barbosa Dias	Presencial
Secretária de Câmara	Zanandreira P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	José Roberto Cavalcanti Celestino	Presencial
Conselheiro Titular	Vilmar Lana Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	Eduardo José de Matos Filho	Videoconferência
Conselheiro Titular	Vitor Hugo Ferronato	Videoconferência
Conselheiro Titular	Normélia da Silva Soares	Videoconferência